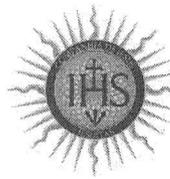




# COLÉGIO LOYOLA



## Rede Jesuita de Educação

Diretoria Administrativa  
Departamento de Tesouraria  
CNPJ 33.544.370/0011-10

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES EQUIPES ESPORTIVAS 2022

A ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 33.544.370/0001-49, entidade mantenedora do Colégio Loyola, instituição de ensino, com sede na Av. do Contorno, 7919, bairro Cidade Jardim, apresenta adiante as condições gerais que deverão reger, para o ano letivo de 2022, a prestação de serviços de atividades extracurriculares – Equipe Esportiva.

**Cláusula 1ª:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de treinamento da Equipe Esportiva, nas dependências do Colégio Loyola e na frequência indicada no quadro abaixo, durante o período de 16/08/2022 a 15/12/2022.

PRÉ EQUIPES ESPORTIVAS			
FUTSAL PRÉ-EQUIPE SUB 14 - F1 FEM	Nascidas em 2008, 2009, 2010 e 2011	2 vezes por semana	19:40 - 20:40
FUTSAL PRÉ-EQUIPE SUB 11 - F1 MASC	Nascidos em 2011, 2012 e 2013	2 vezes por semana	19:40 - 20:40
FUTSAL PRÉ-EQUIPE SUB 14 - F1 MASC 7º 8º	Nascidos em 2008, 2009 e 2010	2 vezes por semana	19:40 - 20:40
FUTEBOL CAMPO PRÉ EQUIPE SUB12	Nascidos em 2010 e 2011	2 vezes por semana	19:40 - 20:40
FUTEBOL CAMPO PRÉ-EQUIPE SUB14	Nascidos em 2009 e 2008	2 vezes por semana	19:40 - 20:40
BASQUETE PRÉ-EQUIPE MASC SUB14	Nascidos em 2008, 2009 e 2010	2 vezes por semana	Qui 18:40 - 19:40 sex 19:40 - 20:40
HANDEBOL PRÉ-EQUIPE MISTA SUB14 6º7º8º	Nascimento 2008, 2009 e 2010	2 vezes por semana	19:40 - 20:40
VÔLEI PRÉ-EQUIPE MISTA SUB14 6º7º8º	Nascimento 2008, 2009 e 2010	2 vezes por semana	19:40 - 20:40

§ 1º - O presente contrato é válido pelo período contratado, observadas suas demais cláusulas, não havendo compromisso de continuidade para o período letivo seguinte.

§ 2º - O referido curso extra não tem caráter curricular, caracterizando-se como **atividade extraordinária e opcional**, não se relacionando com as demais atividades previstas e ministradas no curso regular.

**Cláusula 2ª:** Para consecução dos objetivos deste curso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 4 (quatro) parcelas mensais iguais e consecutivas de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) para um vez na semana; R\$205,84 (duzentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para duas vezes na semana e R\$289,00 (duzentos e oitenta e nove reais) para 03 vezes na semana, conforme contratado no ato da inscrição, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo a primeira parcela para 25/08/2022 (excepcionalmente no mês de agosto) e a última para 10/11/2022.

Com opção de valor promocional para antecipação semestral em 2022 - 1 (uma) parcela semestral de R\$ 454,08 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos) para uma vez na semana; R\$724,56 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para duas vezes na semana e R\$1.017,28 (mil e dezessete reais e vinte oito centavos) para 03 vezes na semana, conforme contratado no ato da inscrição, com vencimento de parcela única para dia 25/08/2022 (excepcionalmente no mês de agosto).

§ 1º - Os alunos que ingressarem após o início das atividades somente pagarão pelas parcelas vincendas, ou seja, vencidas após a data da contratação.

§ 2º - Independentemente do dia em que for efetivada a contratação, será devida a mensalidade integral do mês, não havendo cobrança *pro rata die*.

**Cláusula 3ª:** Havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas descritas neste contrato, o CONTRATANTE pagará o valor em atraso acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* (proporcional aos dias de atraso) na proporção de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, acréscimos esses que serão computados e exigidos desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 1º - Ocorrendo atraso por mais de 90 (noventa) dias, além dos encargos supra descritos, poderá a CONTRATADA inscrever o devedor em cadastro ou serviço de proteção ao crédito, SPC, CDL, SERASA ou outro órgão afim, desde que precedido de notificação e que não exista discussão judicial do débito por parte do devedor.

§ 2º - O não comparecimento do aluno às atividades ora contratadas não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao contratante.

**Cláusula 4ª:** O cancelamento ou a desistência dos serviços ora contratados deverá ser requerido formalmente, por escrito, até o dia 25 de cada mês, para que não haja cobrança da mensalidade do mês seguinte. A falta do comunicado formal implica a sequência do pagamento das mensalidades.

**Cláusula 5ª:** O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE por e-mail [secretariageral@loyola.12.br](mailto:secretariageral@loyola.12.br) com cópia para [tesouraria@loyola.g12.br](mailto:tesouraria@loyola.g12.br).

**Parágrafo único:** Nos casos de inadimplemento por prazo igual ou superior a 30(trinta) dias e/ou desligamento de aluno(a) beneficiário(a) do Colégio Loyola, a rescisão do presente contrato operar-se-á automaticamente.

**Cláusula 6ª:** A Contratada se reserva o direito de extinguir ou alterar as condições do curso conforme condições abaixo:

- A) Caso haja um número de alunos(as) igual ou inferior a 285(duzentos e oitenta e cinco) inscritos(as).
- B) Caso haja número inferior a 12(doze) alunos(as) inscritos(as) por modalidade.

**Parágrafo Único:** A Contratada se reserva o direito de cancelar o presente contrato, transferir o local da prestação de serviços ou, ainda, alterar o horário das atividades contratadas em função da realização de obras de alteração, manutenção ou ajuste dos locais destinados à referida prática.

**Cláusula 7ª:** A Contratada compromete-se a ministrar seus cursos com a melhor didática e técnica possíveis.

**Cláusula 8ª:** Será obrigatório o uso do uniforme indicado pelo Departamento de Educação Física durante qualquer uma das atividades vinculadas às Equipes Esportivas.

**Cláusula 9ª:** Em caso de interesse do aluno(a) na alteração da modalidade esportiva da qual participa, o responsável legal deverá procurar o Coordenador das Equipes Esportivas.

**Cláusula 10ª:** As partes elegem o foro desta Capital, Belo Horizonte - MG, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

1375939



**Cláusula 6ª:** A Contratada se reserva o direito de extinguir ou alterar as condições do curso conforme abaixo:

- A) Caso haja um número de alunos(as) igual ou inferior a 285 (duzentos e oitenta e cinco) inscritos.
- B) As modalidades esportivas somente serão ofertadas ou mantidas caso haja, no mínimo, 12(doze) alunos inscritos por modalidade.

**Parágrafo Único:** A Contratada se reserva o direito de cancelar o presente contrato, transferir o local da prestação de serviços ou, ainda, alterar o horário das atividades contratadas em virtude da realização de obras de alteração, manutenção ou ajuste dos locais destinados à referida prática.

**Cláusula 7ª:** A Contratada compromete-se a ministrar seus cursos com a melhor didática e técnica possíveis.

**Cláusula 8ª:** Em caso de interesse do aluno(a) na alteração da modalidade esportiva da qual participa, o responsável legal deverá procurar o Coordenador das Escolas de Aprendizagem.

**Cláusula 9ª:** O grupo instrumental será uma prática de conjunto para os estudantes que já sabem tocar algum instrumento musical.

**Cláusula 10ª:** As partes elegem o foro desta Capital, Belo Horizonte - MG, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

A adesão a este contrato será realizada por meio de formulário de inscrição, indicando os dados do contratante, do aluno beneficiário, das modalidades contratadas e a data da contratação, que passará a integrar o presente contrato.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2022.

  
João Ademar Specht  
Diretor Administrativo

	<p>2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-103 2º RTD - BH - Slogan: Simônimo de Eficiência e Qualidade Visite nosso site: <a href="http://www.rtdbh.com.br">www.rtdbh.com.br</a>   (31) 97122-1486</p> <p><b>Certifico que o presente documento apresentado hoje neste 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado e digitalizado sob o nº 1375939 - Lv.: B</b> O referido é verdade. Dou fé.</p> <p>Belo Horizonte, 08 de Julho de 2022.</p> <p>( ) GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL (x) JOSÉ LUIZ NOGUEIRA - OF. SUBSTITUTO SUBSTITUTOS: ( ) ALVINA G. DO AMARAL ( ) GRAZIELLE Mª P. ASSUNÇÃO ( ) JAIRO RAFAEL DO NASCIMENTO</p> <p>PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - BHte - MG</p> <p>SELO DE CONSULTA: FUM01217 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4605.0646.8024.0461</p> <p>Quantidade de atos praticado(s): 004 Emol. R\$ 75,83 - T.F.J.: R\$ 20,15 - Rec.: R\$ 4,55 Valor Final: R\$ 104,52 - ISSQN: R\$ 3,79 Ato(s) praticado(s) por: Wanderson C G Silva - Escrevente Cod. Ato: 8101-8.2 / 5202-7.1 / 5550-9.1</p> <p>Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a></p>
---	---